

Assunto: EDITAL Nº 003/2026 - processo administrativo nº 3517505.402.00001234/2026-5

De: Rafael Nalon Prado e Souza <rprado@alelo.com.br>

Data: 10/06/2026, 09:30

Para: "licitacao@guapiacu.sp.gov.br" <licitacao@guapiacu.sp.gov.br>

CC: Rafael Nalon Prado e Souza <rprado@alelo.com.br>, Mercado Publico <mercadopublico@elopar.net>

Prezados, bom dia!

A Alelo, tempestivamente, a fim de permitir a sua participação no processo, solicita que sejam prestados esclarecimentos em relação a uma dúvida que persiste sobre a forma de pagamento e outros pontos contidos no instrumento convocatório:

01 - Dos pagamentos

O Termo de Referência estabelece que “O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **30 (trinta) dias corridos**, contados do recebimento da Nota Fiscal.”

Tudo isso permite presumir que permite concluir que o repasse dos valores será realizado apenas após a disponibilização dos créditos (com recursos próprios) pela Contratada.

Vale ressaltar que a previsão de pagamento a prazo não está de acordo com a Lei Federal nº 14.442/2022 que alterou a CLT, passando a vedar (além da taxa negativa) o estabelecimento de prazos de repasse que descaracterizem a natureza pré-paga dos valores.

A previsão de pagamento após a disponibilização dos créditos contraria as mais recentes decisões do TCU, as quais ratificaram a proibição de condições que descaracterizem a natureza pré-paga dos benefícios alimentação e refeição, conforme indicam os seguintes julgados:

“(…) a inclusão de cláusula contratual que exija ou permita o crédito de valores nos cartões de vale-alimentação dos empregados em data anterior ao respectivo pagamento pelo órgão constitui afronta ao previsto no art. 3º, inc. II, da Lei 14.442/2022 e ao entendimento consignado no Parecer 311/2016 da Procuradoria-Geral do Banco Central do Brasil.”

ACÓRDÃO Nº 5928/2024 – 2ª Câmara

“9.4. dar ciência ao Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo – Unidade Nacional, com fundamento no art. 9º, inciso I, da Resolução - TCU 315/2020, sobre a seguinte impropriedade/falha, identificada no edital do Credenciamento 5/2023, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de outras ocorrências semelhantes: inclusão de cláusula contratual que exija ou permita o crédito de valores nos cartões de vale-alimentação dos empregados em data anterior ao respectivo repasse pelo órgão contratante ao contratado constitui afronta ao previsto no art. 3º, incisos II e III, da Lei 14.442/2022”

ACÓRDÃO Nº 2278/2024 – Plenário

Ainda que possa parecer que possa parecer que exista alguma controvérsia sobre o tema, **é importante considerar outros editais de licitações promovidas por estatais igualmente submetidas ao regime celetista**, nos quais tem sido observada a natureza pré-paga.

“CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PAGAMENTO

[...]

12.2.1 A disponibilização dos créditos nos cartões dos empregados deverá ocorrer em até 1 (um) dia útil após o pagamento.”

(EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS - EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 24000002/2024 - CS - VA/VR)

“CLÁUSULA OITAVA – CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

8.1.1. **O pagamento será efetuado antes ou simultaneamente à disponibilização dos valores aos empregados**, ou, no mínimo, em até 10 dias após a emissão da fatura. Considera-se como pagamento antecipado o pagamento dos pedidos mensais antes de serem repassados aos empregados através de crédito nos cartões.”

(BANCO DA AMAZÔNIA - PREGÃO ELETRÔNICO N. 90018/2025 - Retificado)

PERGUNTA: Assim sendo, em observância à legislação aplicável ao regime celetista (no caso a Lei Federal nº 14.442/2022 que alterou a CLT) é correto o entendimento de que o repasse dos valores a serem disponibilizados aos trabalhadores se dará de forma antecipada, ou seja, os valores só serão creditados pela CONTRATADA aos beneficiários após o pagamento realizado pela Contratante (devendo ser desconsideradas previsões contidas no edital que indiquem o contrário)?

02 - Da inscrição no PAT e dos regimes aplicáveis

1. O COREN possui inscrição no PAT? Em caso positivo, em qual CNPJ consta o seu cadastro?
2. O COREN possui em seu quadro empregados contratados sob o regime da CLT?

Ficamos no aguardo do retorno para que essa fornecedora possa participar do processo

Atenciosamente.

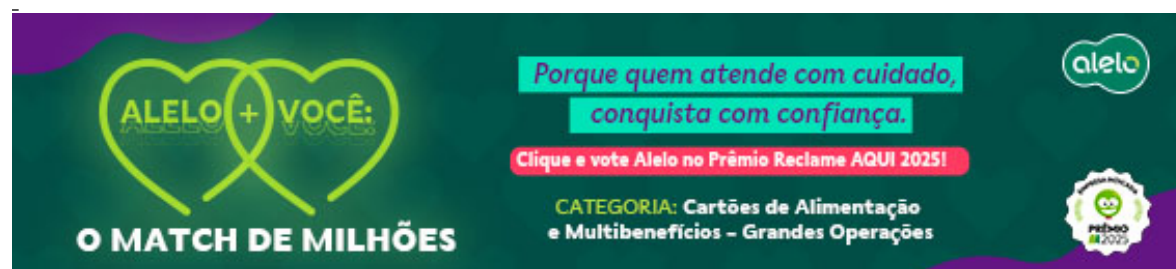
Obs.: Por gentileza, em caso de resposta a esta mensagem, sempre enviar com cópia para mercadopublico@alelo.com.br

Rafael Nalon Prado e Souza

Jurídico

rprado@alelo.com.br

www.alelo.com.br



AVISO DE CONFIDENCIALIDADE

As informações contidas neste e-mail são de uso exclusivo da Alelo e podem conter informações privilegiadas ou confidenciais, de uso restrito e/ou legalmente protegida. Se você recebeu esta mensagem por engano, não deve usar, copiar, alterar, divulgar, distribuir ou se beneficiar destas informações. Solicitamos que você informe o remetente sobre o ocorrido e elimine esta mensagem imediatamente. A Alelo se reserva o direito de pleitear ressarcimento pelos prejuízos decorrentes do uso indevido das informações e de requerer a aplicação das penalidades cabíveis.

CONFIDENTIALITY WARNING

The information contained in this e-mail is for the exclusive use of Alelo and may contain privileged or confidential information of restricted and / or legally protected use. If you have received this message in error, you should not use, copy, change , disclose, distribute or benefit from this information. We request that you inform the sender of the occurrence and immediately delete this message. Alelo reserves the right to claim compensation for the damages resulting from the misuse of information and to request the application of applicable penalties.

Nível de confidencialidade - Público